



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO DE LEI N°10

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1029 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.964

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - É redigido da seguinte maneira o artigo 7º parte - parte variável do Impôsto de Indústria e Profissões - Lei Municipal nº 1029 de 21 de dezembro de 1.964.

"Artigo 7º - III - Parte variável - sobre o movimento econômico dos estabelecimentos - 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)

Parágrafo único: O artigo 32º da lei acima citada, passa a ter a seguinte redação: Artigo 32º - "Atividade sem movimento econômico quotados por décimos de salário mínimo, vigente em 31 de dezembro de 1965, na cidade de São Pedro do Sul.

Artigo 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei - Municipal nº 1029 de 21 de dezembro de 1.964.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul.

THEOBALDO EINLOFT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO DE LEI Nº10

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1029 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.964

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, -Faz-saber-que-a-Câmara-Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - É redigido da seguinte maneira o artigo 7º parte - parte variável do Impôsto de Indústria e Profissões Lei Municipal nº 1029 de 21 de dezembro de 1.964.-

"Artigo 7º - II-Parte variável - sobre o movimento econômico dos estabelecimentos - 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)

Parágrafo único: O artigo 32º da lei acima citada, passa a ter a seguinte redação: Artigo 32º - "Atividade sem movimento econômico quotados por décimos de salário mínimo, vigente em 31 de dezembro de 1965, na cidade de São Pedro do Sul.

Artigo 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei - Municipal nº 1029 de 21 de dezembro de 1.964.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul.

THEOBALDO EINLOFT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER

Secretário.

Projeto de Lei, nº 164, de 8 de Janeiro de 1.964.

J. Lourenço
H. M.

REDUZ A TAXA MÍNIMA DE CONSUMO DE
ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS:-

Artigo 1º

A todos os o que comprovarem perceberem o Salário Mínimo Regional, Mediante "Certidões e Declarações" de Repartições e Firmas onde exercerem as suas atividades, será feito uma redução de 50% (Cincoenta por cento), na Taxa Mínima, de Energia Elétrica.

Artigo 2º

Aos pensionistas da União, Estado e Municípios, -- aplicam-se o disposto no artigo primeiro.

Artigo 3º

Os Funcionários Federais, Estaduais e Municipais, que comprovarem encontrarem-se com os seus vencimentos em atraso, e que se encontrarem em débito de Energia Elétrica, para com os cofres do Município, não serão cortadas as ligações, até o dia da percepção de seus vencimentos.

Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.964.

Sala da Secções, em 8 de Janeiro de 1.964

Simão Costa
Wilton Guanabara
Eugenio J. Gartier



CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 25/64 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.964

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "BALNEÁRIO PRESIDENTE JOHN FITZGERALD KENNEDY", AO BALNEÁRIO DO PASSO DO JULIÃO

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - É denominado de "Balneário Presidente John Fitzgerald Kennedy" ao balneário do "Passo do Julião no rio Toro pi.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 22 de novembro de 1964

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 19 de novembro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER
Secretário.